



| | |
|--------------------|------|
| Tribunal de Contas | |
| Fls. | Ass. |

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

EXTRATO DE DECISÃO

PAUTA: PLENO - 15/03/2017 - 14:30:00 - Sessão: nº 06 - ORDINARIA
Presidente: MANOEL PIRES DOS SANTOS
Procurador : ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

PROCESSO: 15174/2015

RELATOR: ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES -

| | |
|----------------------|--|
| Assunto: | PEDIDO DE REEXAME - REF. AO PROC. Nº 3685/2014 - PRESTACAO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS DE 2013. |
| Entidade de Origem: | PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - CNPJ: 01.612.819/0001-72 |
| Entidade Vinculante: | |
| Interessado: | |
| Responsável: | CORACI LIMA MARQUES IRISMAR GUIMARAES DE SOUSA VANIA MARIA DE BRITO REGO |
| Procurador: | ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES |
| Auditor: | MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES |

| Quorum | Voto |
|---|--------------------|
| LEONDINIZ GOMES - Em subst. a ALBERTO SEVILHA | Acomp.Voto Relator |
| JOSE WAGNER PRAXEDES | Acomp.Voto Relator |
| DORIS DE MIRANDA COUTINHO | Acomp.Voto Relator |
| NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO | Acomp.Voto Relator |
| SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR | Acomp.Voto Relator |

VOTAÇÃO - RESULTADO: Por Unanimidade

DECISÃO / JULGAMENTO(S)

ANULAR - RL 108/2017

-

Observação

Declarar a nulidade do Parecer Prévio nº 96/2015 – 2ª Câmara, exarado no processo nº 3685/2014, no dia 17/11/2015, publicado no Boletim Oficial nº 1516, bem como dos demais atos antecedentes, até a citação.

Ausencia justificada do Conselheiro: Alberto Sevilha (Convocação nº 06).

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete da Segunda Relatoria.

Palmas-TO, 15/03/2017

Kelle Ramos Rêsin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

KELLE RAMOS RESIO

Cargo: SECRETARIO DE PLENARIO - Matricula: 236420

Código de Autenticação: 86492cd8ce6bfb031acd930f49429d9e - 27/03/2017 14:59:43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº /2017 – PLENO

1. **Processo nº:** 15174/2015; anexo: 3685/2014
2. **Classe de Assunto:** 1 – Recurso
- 2.1. **Assunto:** 5 – Pedido de Reexame – Ref. ao Proc. nº 3685/2014 – Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas de 2013
3. **Origem:** Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
4. **Responsável:** Coraci Lima Marques – CPF: 591.016.441-49
5. **Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
6. **Representante do MP:** Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. **Procurador constituído nos autos:** Não atuou

EMENTA: PRELIMINAR. VÍCIO NA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIRMAR A EFETIVA REALIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL. ACOLHIMENTO. NULIDADE DO PARECER PRÉVIO Nº 96/2015 – 2ª CÂMARA E ATOS ANTECEDENTES. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR “A QUO”.

8. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos os autos nº 15174/2015, referentes ao **Pedido de Reexame** interposto pela Sra. **Coraci Lima Marques**, Prefeita à época dos fatos, em desfavor do **Parecer Prévio nº 96/2015 – 2ª Câmara**, exarado no processo nº 3685/2014, no dia 17/11/2015, publicado no Boletim Oficial nº 1516, no qual esta Corte de Contas recomendou a rejeição das contas anuais consolidadas do Município de Bandeirantes do Tocantins, alusivas ao exercício financeiro de 2013.

Considerando que o recurso foi formulado em petição, com fundamentos de fato e de direito e autuado tempestivamente, em obediência aos arts. 222 e 246 do RITCE.

Considerando que a exclusão do mandado de citação do sistema impede confirmar a efetiva realização da aludida comunicação processual.

Considerando a impossibilidade de refutar a existência de vício na relação processual.

Considerando, sobretudo, o teor do Voto exarado nos presentes autos.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 248, do Regimento Interno do TCE:

10.1 Conhecer do presente **Pedido de Reexame** interposto pela Sra. **Coraci Lima Marques**, Prefeita à época dos fatos, em desfavor do **Parecer Prévio nº 96/2015 – 2ª Câmara**, exarado no processo nº 3685/2014, no dia 17/11/2015, publicado no Boletim Oficial nº 1516, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

10.2 Acolher a preliminar arguida, de modo a reconhecer a existência de vício na citação da Sra. Coraci Lima Marques.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

10.3 Declarar a nulidade do Parecer Prévio nº 96/2015 – 2ª Câmara, exarado no processo nº 3685/2014, no dia 17/11/2015, publicado no Boletim Oficial nº 1516, bem como dos demais atos antecedentes, até a citação.

10.4 Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários.

10.5 Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Decisão à recorrente para conhecimento.

10.6 Determinar a devolução dos autos nº 3685/2014 ao Gabinete da 2ª Relatoria para que promova a devida instrução e julgamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos ____ dias do mês de _____ de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 15/03/2017 16:17:53

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 15/03/2017 16:16:22

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 15/03/2017 16:14:51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENÁRIO

AUTOS N° 15174/2015@

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO N° 785/2017

Certifico e dou fé que a **Resolução n° 108/2017** foi disponibilizada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Tocantins n° **1811/2017**, fl(s). **4/5** do dia **20/3/2017**, com data de publicação em **21/3/2017**. Eu, Wilma Duarte Cardoso de Miranda, matrícula n° 023.875-9, lavei e subscrevi a presente. Secretaria do Plenário, em 21 de março de 2017.

WILMA DUARTE CARDOSO DE MIRANDA
Mat. 023.875-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

WILMA DUARTE CARDOSO DE MIRANDA

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - APOIO TEC. ADMINISTRATIVO - Matrícula: 238759

Código de Autenticação: 6f40bcd3fda89938f1a4e90637703185 - 21/03/2017 14:04:02